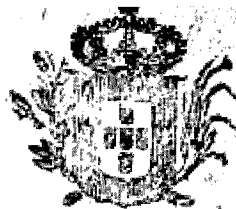


GAZETA

DE JA-



DO RIO

NEIRO.

SABBADO 20 DE ABRIL DE 1816.

Doctrina . . . vim promovet insitam,

Rectique cultus pectora roborant. H O R A T I U S.

Extracto das folhas Francezas de Janeiro e Fevereiro.

Convenção concluída a 11 de Outubro em Vienna entre os Plenipotenciarios de S. M. o Imperador d'Áustria e S. M. o Rei dos Paizes Baixos.

Em nome da Santissima Trindade.

SUA Magestade o Imperador d'Áustria e Sua Magestade ElRei dos Paizes Baixos, querendo regular as medidas, que se hão de tomar para transferir-se a cargo do Reino dos Paizes Baixos a parte da divida das Provincias Belgicas reunidas a este Reino, que até o presente tem gravado as Finanças Austriacas, nomeirão para este effeito Commissarios Plenipotenciarios, a saber: S. M. o Imperador d'Áustria, o Sieur *Adrien Nicolas de Barbier*, Cavalleiro da Ordem Real de *Santo Estevão de Hungria*, &c., Conselheiro intimo actual, e Vice Presidente da Camara Aulica das Finanças, e o Sieur *José de Hutelist*, Cavalleiro da Ordem Real de *Santo Estevão de Hungria*, &c., Conselheiro d'Estado effectivo, e das Conferencias na Chancellaria intima da Corte e Estado.

E S. M. ElRei dos Paizes Baixos, ao Sieur *Gerhard Charles*, Barão de *Spaen de Poortonden*, Membro do Corpo dos Nobres da Provincia de *Guelbre*, seu Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario na Corte Imperial de *Vienna*, os quaes concordarão nos artigos seguintes:

Art. I. S. M. o Rei dos Paizes Baixos toma a cargo das Finanças do seu Reino a divida acima mencionada das Provincias Belgicas, qual se acha constatada, e mais particularmente fixada nos Protocolos das Conferencias, que tem havido

sobre esta transacção. O pagamento dos juros começará do 1.º de Novembro de 1815.

II. Todos os juros vencidos antes de 31 de Outubro de 1815, e não percebidos ainda por diversos possuidores de obrigações da dita divida, ficarão a cargo das Finanças Austriacas, e serão pagos em *Vienna* pelo offere, que até hoje tem pago todos estes juros, a medida que se apresentarem ao cofre as quitações a isso relativas.

III. Sem embargo as Finanças dos Paizes Baixos se encarregão da obrigação do pagamento desta divida, começando com os juros vencidos posteriormente a 15 de Junho do anno de 1814; em consequencia se convêo que S. M. o Rei dos Paizes Baixos fará embolsar às Finanças Austriacas o total dos juros desta mesma divida, pelos diversos vencimentos de 16 de Junho de 1814 até 31 de Outubro de 1815 inclusive, sobre o estado devidamente certificado, que para este effeito será entregue ao Ministro Plenipotenciario de Sua dita M. pela Camara das Finanças da *Áustria*.

IV. S. M. o Rei dos Paizes Baixos querendo fazer gozar os interessados da sobredita divida Belgica de todas as vantagens concedidas pela Lei promulgada em *Haya* a 14 de Maio de 1814, para a conversão das outras dividas nacionaes, convêo-se que fará applicar todas as disposições desta Lei às ditas dividas Belgicas. Esta conversão começará no 1.º de Janeiro de 1816 no pé que se regulará por huma publicação particular do Ministro de Finanças de Sua dita Magestade.

V. Se contra toda a espectação se levantarem para o diante algumas duvidas sobre o teor dos quatro artigos precedentes, se estipulou expressamente que se recorreisse, para desviar as difficuldades que occorressem, aos Protocolos, e as assignaturas.

O presente regulamento he inserido no Protocolo dos Plenipotenciarios das oito Potencias Signatarias do Tratado de Paris, na Sessão de 19 de Março de 1815.

Vê Inmediatamente depois da troca das ratificações da presente Convenção, que terá lugar seis semanas depois da assignatura, ou mais cedo, se for possível, se entregarão ás pessoas devidamente authorizadas a receber os todos os Livros da Caixa, e outros documentos que servem a constatar o total da Dívida Belgica, bem como todos os capitães individualmente, de que elle se compoem, e todos os pagamentos feitos na Austria, assim em juros como em capitães embolçados.

Em fé do que, os Commissarios Plenipotenciarios respectivos assignarão esta Convenção, e lhe pregarão o sello de suas armas.

Feito em Vienna aos 11 de Outubro de 1815.

(Assignado) A. N. CHEV. DE BARBIER.

HUBELIST, G. C. Barão de SPAEN.

As ratificações desta Convenção foram trocadas a 8 de Novembro.

Leide 13 de Janeiro.

A precedencia entre os Agentes Diplomaticos, que tem feito correr tanto sangue, e causado grandes desgraças na Europa, foi regulada definitivamente na Sessão de 19 de Março pelos Ministros Plenipotenciarios das oito Potencias que assignarão o Tratado de Paris, reunidos no Congresso de Vienna, que para este effeito fizeram e assignarão no dito dia o Regulamento seguinte: —

“ Para prevenir os embarços que muitas vezes se tem appresentado, e que poderiam nascer ainda das pretensões de precedencia entre os diferentes Agentes Diplomaticos, os Plenipotenciarios, Signatarios do Tratado de Paris, convencionou nos artigos seguintes e creem dever convidar os duas outras Testas Coroadas a adoptar o mesmo regulamento. ”

Art. I. Os empregados Diplomaticos se dividem em tres classes; a dos Embaixadores, Legados ou Nuncios; a dos Enviados Ministros, ou outros acreditados junto dos Soberanos; a dos Encarregados de Negocios acreditados junto dos Ministros Encarregados dos Negocios Estrangeiros.

II. Os Embaixadores, Legados ou Nuncios tem sós o caracter representativo.

III. Os Empregados Diplomaticos não tem alguma superioridade de posto.

IV. Os Empregados Diplomaticos tomarão lugar entre si em cada classe segundo a data da notificação official da sua chegada.

V. Será determinado em cada Estado hum

modo uniforme para a recepção dos empregados Diplomaticos de cada classe.

VI. Os laços de parentesco, ou de alliança de Familia entre as Cortes, não dão alguma distincção aos seus Empregados Diplomaticos. O mesmo he com as Allianças Politicas.

VII. Nos Actos, ou Tratados entre muitas Potencias, que admittem a alternativa, a sorte decidirá entre os Ministros da ordem que se deverá seguir nas assignaturas.

O presente regulamento he inserido no Protocolo dos Plenipotenciarios das oito Potencias Signatarias do Tratado de Paris, na Sessão de 19 de Março de 1815.

(Seguem-se as assignaturas na ordem alfabetica das Cortes.)

P O L O N I A.

Varsovia 28 de Dezembro.

O Imperador, depois de ter assignado em Vienna as bases da nova Constituição da Polonia, em trinta e sete artigos, assignou igualmente o original desta Constituição, que he em Francez, e em 163 artigos, a 29 de Novembro de 1815. Ella he aqui geralmente estimada; ella he inteiramente liberal. Ella será hum monumento do Imperador Alexandre, que dá á nação Polaca, o que ella tem de mais caro; sua existencia nacional, que a desgraça de sua posição geographica lhe tinha feito perder inteiramente desde 1795.

A 24. O Grão Duque Constantino, depois de lida a Constituição, tomou, segundo o artigo 108 da mesma Constituição, o primeiro lugar entre os Senadores á direita do throno.

M. o General Zajonczek entrou hontem em exercicio. Receben a 25 os parabens das authoridades civis e militares. Fazem-se-lhe as mesmas honras militares que ao Soberano. S. M. criou Senador, e o promoveu ao grau de General de infantaria. M. o General Dombrowski foi nomeado General de cavallaria e Senador. O Principe Adam Czartorysky, o Conde Thomas Wawrzeczki, e o General Wielhorski forão igualmente creados Senadores.

Eis aqui a composição do Ministerio.

O Conde Stanislaw Potocki, que foi Presidente do Conselho de Estado do Ducado de Varsovia, he Ministro do culto e da instrucção publica. O Conde Wawrzeczki tem a repartição da Justiça; o Conde Mostowski, a do interior; o General Wielhorski, a da Guerra. O Conde Sobolewski he Ministro Secretario de Estado.

Os grandes cargos da Coroa estão providos da maneira seguinte: o Conde Alexandre Potocki foi nomeado Estribeito Mór, M. de Batowiki,

Monteiro Mór, e M. Bronier Aposentador Mór. Hum Decreto do 1.º deste mez ordena a Ordem de S. Estanislau da Polónia em quatro classes. A 1.ª e a 2.ª comprehenderão 11 moedas cada huma; haverá 40 na 3.ª, e 65 na 4.ª

M. de Nowolizkaw fica por hum tempo indeterminado em qualidade de Commissario Interpotenciario da Corte. A Dieta será convocada para o mez de Maio proximo. O Imperador prometteu assistir.

As moedas de ouro e de prata do Reino da Polónia terão de hum lado a effigie do Rei, com esta inscripção em Polaco; *Alexandre I., Imperador e Autocrato de Todas as Russias, Rei de Polónia, &c.*, e no reverso as armas da Polónia com o anno em que foram cunhadas, e em toda o valor da moeda e do peso da Polónia.

(*Jornal dos Debates.*)

Paris 18 de Janeiro.

Hoje hum auditorio immenso, e composto de huma multidão de homens afeitos á Corte, de mulheres distintas, de Pares, Deputados, enchão desde as 10 horas da manhã a Igreja de *Saint Sulpice*, para as exequias de M. o Marquez de *La Rochejaquelein*, morto no campo de honra, a 4 de Junho de 1815.

Como esta magnifica basilica, manchada ha 20 annos pelas festas da Razão, depois gemendo de ouvir retinar a favor do Usurpador esses votos constrangidos e forçados, que o Ceo engelhava, devia ser feliz em ouvir os filhos, as viúvas e as donzellas de *Kendée*, cercarem a eja de hum heros fiel á seu Deos, e á seu Rei, e seus louvores diante dos altares, que elle defendeu!

M. *L'abbé de Quelen*, se mostrou digno, assim do auditorio, como desta grande circumstancia, e do illustre morto, que elle celebrava.

Referiremos aqui o seu thema felizmente escolhido, que contém segundo as regras traçadas pelos grandes Mestres, o resumo do Discurso, e a applicação mais feliz ao seu assumpto:

Vivat Dominus et vivat Dominus meus Rex!
Quoniam in quocumque loco fueris, Domine meus Rex, sive in morte, sive in vita, ibi erit servus tuus.

“Viva o Senhor, e viva o Rei meu amo!
Em qualquer estado que vos acheis, meu Senhor e meu Rei, o vosso servo ahí estará, quer na morte, quer na vida.”

Liv. dos Reis, Cap. 13. Vers. 21

(*Jornal dos Debates.*)

Leide 25 de Janeiro.

As ultimas noticias das Provincias Meridionaes são afflictivas; a maior parte dos rios, que as

atravessão, engrossados pelas chuvas, sahido de seus leitos, e tornarão inundações nos arredores de *Charleroi*, *Huy*, *Nivelles*, e *Wavres*. Muitos viajantes estiverão em perigo de perder a vida. Morrerão muitas bestas. Em contraposição os mesmos annuncios aresuertão, que se percebe que o Commercio começa a reviver em todas as partes destas Provincias. Os portos de *Ostende* e de *Antver* estão cheios de navios, tanto nacionaes, como estrangeiros. As fabricas estão allí em plena actividade, e as relações commerciaes com a *Allemanha Meridional* se multiplicão cada dia mais. As fabricas de pannos, estabelecidas na Provincia de *Limbourg*, podem apenas satisfazer ás encomendas, que se lhes fazem.

As guarnições do exercito do Duque de *Wellington* não parecem estar ainda determinadas de huma maneira fixa. As tropas *Dinamarquezas*, que primeiro tinham recebido ordem de achar-se em *Bouchain*, receberam outro destino; ellas se dirigem neste momento para o *Atois*. As tropas *Saxonias* chegarão á *Picardia*, e ahí passarão o inverno. As *Hanoverianas* se concentram junto de *Condé*, e os *Inglezes* chegam successivamente a *Peronne*, *Cambray* e *Valenciennes*. Os *Russos* ficão nas guarnições, em que entrarão no principio do mez. O embarque das tropas *Britannicas*, que sahem da *França*, continúa com actividade em *Calais*. Está fundeada neste porto huma pequena embarcação prestes á fazer-se á vela no primeiro momento, destinada a levar o Duque de *Wellington* a *Douvres*.

O General *Ziethen*, Commandante em Chefe do Corpo de Exercito *Prussiano*, que fica em *França*, consideravelmente reforçado pelas guarnições de *Metziers* e *Charleville*, que se podem considerar como chaves da *Champagne*. As tropas, que compõe este Corpo de Exercito observão a mais exacta disciplina, e fazem o serviço com todo o vigor.

Segundo noticias de *Lille*, chegou allí ordem do Ministro da Guerra, para organizar naquella praça, bem como em *Douai* e *Arras*, quatro regimentos de couraceiros *Franceses*. Os Officiaes e Soldados destinados a fazer parte d'elle, chegam allí successivamente. O Duque de *Berri* espera-se immediatamente a *Berri*. Tambem se tem recebido nesta ultima Cidade ordem de proceder á organização das Legiões Departamentarias; mas deve-se levar a maior circumspecção na escolha dos sujeitos, e não admittir senão aquelles cujas opiniões são bem conhecidas.

Paris 23 de Janeiro.

Tem girado boatos ridiculos respectivamente ao pretendido armamento das alturas de *Montmar*

tre. Parte da artilharia Inglesa estacionada junto de La Chapelle na estrada para S. Dinis, sem devida len azo a estas falsas noticias.

O General Ornano, que estava desterrado na Abbeys, foi posto em liberdade.

Affirma-se positivamente que M. Cambaceres se reita para Florença.

Segunda feira se descrebtoirão pela Guarda Nacional cruces de honra, 16 por cada Legião.

NOTICIAS MARIITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 16 do corrente. — (Nenhuma Entrada)

Dia 17 dito. — Rio de Ostras; 3 dias; L. Dom Successo, M. João Gonçalves Martins, C. a Antonio José da Cunha Barboza, madeira. — Campos; 5 dias. L. Santo Antonio, M. Manoel Coelho, C. a Joaquim Antonio Rodrigues, aguardente e mel.

Dia 18 dito. — Callipoli; 60 dias; G. Ing. Lancaster, M. John Bishop, C. a Miller, azeite. — Pernambuco; 15 dias; G. Ing. Speedwell, M. Thomas Darbarn, C. a Gill, azeite. — Rio de S. João; 2 dias; S. Santo Ignacio, M. Manoel José Antunes, C. a M., madeira e milho. — Dito; 4 dias; L. S. José, M. José Alves, C. a Manoel de Paula Saizaló, madeira e arroz. — Dito; dito. L. S. Joaquim Fajante, M. Manoel Pereira Gonçalves, C. a Caetano Gonçalves Lapa, madeira e arroz. — Dito; 2 dias;

L. Santa Rita, M. Joaquim Alvim, C. a Custodio Jose Teixeira, dito. — Capitania; 2 dias; L. Guia, M. Francisco Caetano Simões, C. a João Ignacio Rodrigues, milho, feijão, e assucar. — Cabo Frio; 2 dias; L. Fiva Maria, M. Francisco Marianno Ferreira, C. a Manoel José da Costa, milho, feijão e assucar.

S A H I D A S.

Dia 16 do corrente. — Campos; L. Conceição, M. Antonio Gonçalves Real, C. a José Dias Costa Lima, fazendas e vinho.

Dia 17 dito. — Campos; L. S. José Primo, M. Ignazio José, carne seca. — Dito; L. Conceição, M. José Caetano de Oliveira, laticio.

Dia 18 dito. — Monte Vidéo, B. Briso, M. Manoel José da Silva Matos, assucar e aguardente. — Ilha Grande; L. Boa Sorte, M. Joaquim Alves, laticio. — Campos; L. Succuro, M. João Fernandes de Oliveira, escravos.

A V I S O S.

ELREI Nosso Senhor Foi Servido conceder ao R. Conego João Carlos Fernandes Vieira a Mercê do Hóbio de Christo.

Vende-se hum sitio ao pé da Penha, Freguezia de Irajá, em terras de Braz de Pina, com caza de sapé, 2 fornos, roda e prensa de fazer farinha, bem plantado de mandioca, milho e feijão, e arvorados de todas as classes, e mato virgem. Quem o pretender procure a Manoel Gomes d' Oliveira Colto, na Direita N.º 20.

Na loja da Gazeta se achão: Tratado pratico de Direito Emphyteutico por Lobão, 3 vol. 2.º por 12000 — Tratado sobre as Penhas Ecclesiasticas por Lobão, 4:000 — Tratado sobre os Censos, 3:000 — Principaes Luchas do Direito Arriario, 2:400 — Observações sobre as Sesmarias, 2:240 — Observações sobre a propriedade, 3:200 — Collecção de Dissertações Juridicas, 3:100.

Pello Chrisologa de Barros na rua de S. Pedro N.º 64, faz fundas elasticas, que tem merecido a accliação do Illustrissimo Curgião Mór do Reino e de toda a corporação Medica e Cirurgica, e da a prova de fora da terra que se peçizze, he bastante medir a medida da cintura, com declinação direita ou esquerda, e sendo umbilicaes, a medida da grossura da barriga na direcção do umbigo, e o diametro da rotura, achão-se tambem na loja de Manoel Luiz de Castro no Retiro.

Na rua Direita na loja N.º 13 defronte da Igreja da Cruz, se achão encordoaduras completas para Pianos fortes, chegadas ultimamente de Inglaterra.

Vende-se quatro moradas de cazas, sitas huma na rua Direita N.º 27, com frente á praça dos Mineiros, outra na rua das Fitas do lado esquerdo N.º 28, e 2 na rua do Aljube N.ºs 51 e 52 todas pertencentes á caza do falecido Capitão Francisco de Ararijo Pereira, quem es quizer comprar dirija-se á rua Direita N.º 21, no segundo andar, a falar com Joaquim Marques Baptista de Leão, caixeiro do mesmo falecido, que tem ordem para as vender.

Quem quizer comprar huma morada de cazas de sobrado com bons fundos, na rua da Ajuda N.º 31 fale com seu dono na rua do Rozario N.º 54.

Quem quizer comprar huma praça de ilads de dezasete a dezoito annos boa ama de leite, procure Torquato José Pinto na rua das Mangueiras N.º 22.